

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Repartição do Tesouro

1.ª Secção

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 86, 1.ª série, de 14 de Abril de 1938, o mapa n.º 5 anexo ao decreto-lei n.º 28:590, da mesma data — mapa das reclamações a que se refere o artigo 2.º do decreto-lei n.º 28:590, de 14 de Abril de 1938, e respectivas importâncias arbitradas —, faz-se a seguinte rectificação, em obediência ao despacho ministerial de 27 do corrente:

Na p. 676, sinistrado n.º 265, onde se lê: «Manuel António de Meneses», deve ler-se: «António Manuel de Meneses».

Direcção Geral da Fazenda Pública, 29 de Maio de 1939. — O Director Geral, *António Luiz Gomes*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 29:649

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 4:950.000\$ destinado à aquisição de 224:500 acções da Anglo-Portuguese Oil Company, devendo a mesma importância constituir a dotação do artigo 388.º, capítulo 25.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, como «Despesa extraordinária», sob a rubrica «Aquisição de 224:500 acções da Anglo-Portuguese Oil Company».

Art. 2.º É inscrita no capítulo 9.º, artigo 255.º «Importância de parte de saldo de anos económicos findos a aplicar a» — «Outras despesas» do orçamento das receitas para o ano económico de 1939, a verba de 4:950.000\$ para «Aquisição de 224:500 acções da Anglo-Portuguese Oil Company».

Art. 3.º A Direcção Geral da Fazenda Pública processará as fôlhas necessárias aos pagamentos a efectuar em conta da verba a que se refere o artigo 1.º deste decreto-lei e remetê-las-á, depois de aprovadas pelo Ministro das Finanças, à 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, que autorizará o seu pagamento sem dependência de qualquer outra formalidade.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Portaria n.º 9:230

Verificando-se a necessidade de alterar o programa dos concursos para aspirantes estagiários, estabelecido

pela portaria n.º 7:775, de 17 de Fevereiro de 1934: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que se observe o seguinte:

Programa

Artigo 1.º A prova escrita dos concursos para aspirantes estagiários consistirá na resolução de dois pontos:

- Redacção de officio, auto ou nota, sendo indicados aos candidatos os elementos que dêles deverão constar;
- Lançamento e liquidação de contribuição predial, industrial ou imposto profissional, com o preenchimento do impresso respectivo, devendo os candidatos indicar a legislação aplicável.

Art. 2.º Na prestação e classificação das provas observar-se-ão as disposições aplicáveis das portarias n.ºs 6:971, de 21 de Novembro de 1930, e 8:177, de 24 de Julho de 1935, e dos decretos n.ºs 19:277, 23:396 e 27:872, respectivamente de 26 de Janeiro de 1931, 23 de Dezembro de 1935 e 19 de Julho de 1937.

Art. 3.º Fica revogada a portaria n.º 7:775, de 17 de Fevereiro de 1934.

Ministério das Finanças, 2 de Junho de 1939. — O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços de Viação

Decreto-lei n.º 29:650

Tendo-se reconhecido a necessidade de regulamentar o transporte de excursionistas com início nos cais marítimos de Lisboa, por forma a que possa corresponder às exigências actuais e a que seja assegurada uma equitativa distribuição de tais serviços por todos os industriais interessados;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O transporte público de turistas em automóveis com início nos cais marítimos de Lisboa, ou junto destes, só poderá fazer-se em automóveis para tal devidamente autorizados pela Direcção Geral dos Serviços de Viação, e cujos proprietários estejam domiciliados na área da cidade de Lisboa.

Art. 2.º As entidades estabelecidas na cidade de Lisboa que realizem excursões nos termos do artigo 3.º do decreto-lei n.º 28:643, de 11 de Maio de 1938, utilizarão os automóveis autorizados a efectuar o transporte de turistas segundo escalas organizadas pelo Grémio dos Industriais de Transportes em Automóveis e aprovadas pela Direcção Geral dos Serviços de Viação.

Art. 3.º A remuneração dos transportes a que se refere o artigo 1.º será fixada em tarifa pela Direcção Geral dos Serviços de Viação, sob proposta do Grémio dos Industriais de Transportes em Automóveis.

Art. 4.º O Ministro das Obras Públicas e Comunicações publicará os regulamentos necessários para a execução do presente decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt